



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PROCESSO Nº 23065.002591/2016-76

CONTRATO Nº 06/2016

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada *CONTRATANTE*, representada pela Reitora Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.480.734-87, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Mendonça, Edifício Walmap, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada *CONTRATADA*, representada por seu Diretor Presidente, Prof. CRISÓGONO RODRIGUES DA SILVA brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade n.º 99001322973 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.154.144-87, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante Dispensa de Licitação nº 01/2016 com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do PROGRAMA DE MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS da Universidade Federal de Alagoas, o qual passa a fazer parte deste instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O PROGRAMA DE MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS será levado a efeito por intermédio da FANUT – FACULDADE DE NUTRIÇÃO/UFAL, em regime de gestão compartilhada entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2016, processo 23065.002591/2016-76, amparada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – DA CONTRATANTE:

1 – formular e executar o PROGRAMA que compõe o PROGRAMA DE MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS, bem como as Linhas de Ação projetos a ele vinculados, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;

2 – oferecer todos os elementos necessários para que a *CONTRATADA* possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;

3 – indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROGRAMA DE MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS;

4 – designar um coordenador técnico para supervisão e controle administrativo do programa e projetos;

5 – elaborar, ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do programa;

6 – prover, no limite de sua disponibilidade:

- instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
- a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.

7 – controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no programa;

8 – certificar o cumprimento programático e contábil do programa, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;

9 – autorizar a *CONTRATADA* a captar recursos junto a instituições públicas, setor privado e pessoas físicas para viabilização do programa;

10 – divulgar o nome da *CONTRATADA* em textos e documentos relacionados com o programa;

11- aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no programa, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas.

II – DA *CONTRATADA*:

- responsabilizar-se pela captação de recursos para viabilização do PROGRAMA DE MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS;
- avaliar o PROGRAMA apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do programa;
- dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do programa no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
- efetuar o pagamento de bolsas de pesquisa a servidores membros da equipe de execução do programa, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto 7.423, de 30 de

dezembro de 2010;

- efetuar o pagamento de bolsas estágio a estudantes membros da equipe de execução do programa, nos termos da Lei Nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 – DOU de 12/01/2016;
- efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
- apresentar à Universidade Federal de Alagoas prestação de contas parcial a cada período de 12 meses. A prestação de contas final será apresentada em até 90 dias do prazo final do programa;
- identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do programa, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
- divulgar o nome da *CONTRATANTE* em textos e documentos relacionados com o programa;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas aos programas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos captados pela *CONTRATADA* junto a instituições públicas, instituições privadas e pessoas físicas, bem como o saldo remanescente do Programa “Controle da Qualidade e Segurança dos Alimentos”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos captados serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Programa a receita prevista é de R\$ 514.215,65 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), que serão depositados na conta corrente nº 7.860-3, agência 3557-2 do Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos captados, será destinado à *CONTRATADA*, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até R\$ 52.588,75 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme previsto no Plano Administrativo Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- por acordo entre as partes;
- por descumprimento total ou parcial pela *CONTRATANTE* ou pela *CONTRATADA* de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da *CONTRATANTE* as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.


CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão

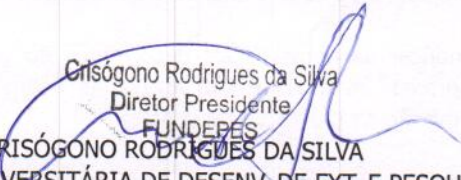
resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2016.


Prof. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENV. DE EXT. E PESQUISA
CONTRATANTE
Maria Valéria Costa Correia
Reitora - UFAL


Crisógono Rodrigues da Silva
Diretor Presidente
FUNDEPES
Prof. CRISÓGONO RODRIGUES DA SILVA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENV. DE EXT. E PESQUISA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: